



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 3

Objeto: audiência pública referente ao Programa SUSCOM+, a ser realizada com o objetivo de propiciar a participação da comunidade em geral na discussão sobre atenção básica à saúde em Rio Negro/PR, inclusive, dentre outros aspectos, o debate sobre o direito à saúde, como adiante discriminado.

A Promotoria de Justiça de Rio Negro e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, nos termos na Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP,

CONSIDERANDO:

- I. caber ao Ministério Público *“a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”* (art. 127 da Constituição);
- II. ser função institucional do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”* (artigo 129, II, da Constituição);
- III. haver estreita relação entre a função ministerial antes descrita e os serviços e ações públicos de saúde, pois somente esses foram qualificados como de relevância pública pela Constituição (art. 197 da Constituição);
- IV. haver atribuições específicas do Promotor de Justiça em matéria de saúde, dentre elas a de *“zelar pela efetivação das políticas sociais básicas, especialmente de saúde”* e a de *“fiscalizar as ações governamentais na área da saúde”* (art. 68, I, 3, e III, 2, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 – Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná);
- V. caber ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública *“responder pela execução dos planos e programas de sua área”*, bem assim atuar na proposição e efetivação da política institucional em saúde (art. 75, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 – Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná);
- VI. a organização ditada para o Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição (art. 198), em que se privilegiam as ações preventivas, sem prejuízo de serviços assistenciais (inciso II), bem como se preconiza a participação da comunidade (inciso III);
- VII. o teor da legislação infraconstitucional que dá concretude a esses dispositivos constitucionais (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8.142/90);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- VIII. a relevância da atenção básica para a organização do SUS, eis que é a responsável pelas atividades de prevenção e promoção de saúde (ações prioritárias, de acordo com a Constituição – art. 198, II), além de ser a principal porta de entrada para os serviços assistenciais e a responsável pela ordenação do acesso às ações e serviços públicos de saúde como um todo (art. 9º, I; e art. 11, ambos do Decreto nº 7.508/2011);
- IX. os impactos positivos advindos da atuação resolutiva e qualificada da atenção básica que, quando bem organizada, consegue resolver a maioria dos problemas de saúde da população¹;
- X. os benefícios e as vantagens que podem advir para essa organização quando se apura a percepção da comunidade sobre os temas afetos à atenção básica e aqueles por ela considerados como de maior relevância, pois, ao mesmo tempo em que se dá cumprimento à diretriz constitucional de participação da comunidade (art. 198, III, da Constituição), detectam-se questões que podem gerar o aperfeiçoamento das ações e serviços públicos de saúde;
- XI. ser a audiência pública mecanismo hábil para a realização dessa escuta, pois é a oportunidade em que *“as autoridades públicas e agentes públicos em geral abrem as portas do poder público à sociedade, para facilitar o exercício direto e legítimo da cidadania popular, em suas várias dimensões”*, permitindo-se *“a apresentação de propostas, de reclamações, a eliminação de dúvidas, a solicitação de providências, a fiscalização da atuação das instituições de defesa social, de forma a possibilitar e viabilizar a discussão em torno de temas socialmente relevantes”*²; e
- XII. a atribuição do Ministério Público para a realização de tais atos (art. 27, par. único, IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público)

RESOLVEM designar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada a ouvir a comunidade sobre a sua percepção acerca das ações e serviços públicos de saúde atrelados à atenção básica, bem como eleger uma prioridade coletiva a ser provida, como couber, pelo gestor público, no âmbito do **“Programa SUS-COM+, Participação da Comunidade na Construção da Atenção Básica”**.

Para tanto, o ato seguirá as seguintes regras:

¹ Nesse sentido, comumente afirma-se que *“A atenção primária em saúde resolve mais de 80% dos problemas de saúde da população, o nível secundário cerca de 15% e o nível terciário aproximadamente 5% dos problemas de saúde.”* (Atenção ambulatorial especializada. Em: GIOVANELLA, Lígia, et. al. **Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2009. p. 628.

² SOARES JÚNIOR, Jarbas (Org.); GAVRONSKI, Alexandre Amaral; ARLE, Danielle de Guimarães Germano; ALMEIDA, Gregório Assagra de; OLIVEIRA, Igor Lima Goettenauer de; BADINI, Luciano; BELTRAME, Marina Silva; ROMANO, Michel Betenjane; MORAES, Paulo Valério Dal Pai; BORGES, Vladimir da Matta Gonçalves. In: **Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público**. 2ª Ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2015, p. 104-105.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Artigo 1º. A audiência pública será realizada em 24 de fevereiro de 2018, sábado, a partir das 13h, com encerramento programado para as 17h30, no Ginásio de Esportes José Muller – XV de Novembro, situado na Praça Santo Ângelo, nº 60, Vila Militar, em Rio Negro, Paraná.

Artigo 2º. A audiência pública será coordenada pelas Promotoras de Justiça Gisele Silvério da Silva e Andreia Cristina Bagatin e pelo Procurador de Justiça Marco Antonio Teixeira, sem prejuízo do auxílio de servidores do Ministério Público, do Poder Público e de eventuais voluntários da comunidade.

Artigo 3º. Autoridades presentes serão convidadas para compor a mesa de abertura.

Artigo 4º. Nos limites do objeto da audiência, a apresentação de manifestação oral deve ser precedida de inscrição, a ser realizada no próprio local de realização do ato.

Parágrafo primeiro. Será admitida a apresentação de manifestação por escrito, a partir de formulários e questionários próprios, que serão disponibilizados no local da audiência e computados até horário limite, a ser definido no âmbito da audiência.

Parágrafo segundo. Não será necessária inscrição para a presença no local da audiência pública e nem para a apresentação de manifestação escrita.

Artigo 5º. Os atos da audiência observarão a seguinte ordem:

- I- 13h às 13h30min: assinatura da lista de presença e formação da mesa de autoridades.
- II- 13h30min às 14h: abertura. Apresentação do Programa SUSCOM+ e início das inscrições para manifestações orais e entrega de formulários para manifestações escritas. Exposição dos dados sanitários relativos à atenção básica do Município de Rio Negro.
- III- 14h às 14h30min: manifestação dos três níveis de gestão do Sistema Único de Saúde para contextualização da temática pelo prazo de, no máximo, dez minutos cada um.
- IV- 14h30min às 16h: plenária com a comunidade, colhendo-se manifestações orais de órgãos, instituições, representantes da comunidade e população em geral que hajam realizado inscrição para fazer uso da palavra, o que deverá ocorrer pelo prazo máximo de três minutos.
- V- 16h às 16h30min: organização das manifestações colhidas oralmente e por escrito pela mesa coordenadora dos trabalhos, com apresentação de síntese e computo dos pontos de maior relevo.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

VI- 16h30min: eleição, por maioria simples, de prioridade atrelada à atenção básica que a comunidade entende de maior significado coletivo.

VII- 16h30min às 17h: discussão para pactuação das ações a serem empreendidas vinculadas à prioridade eleita e manifestação do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – 17h: assinatura de documento próprio em que conste a prioridade eleita, bem como definição de data para realização de nova audiência pública (doravante denominada segunda audiência pública ou audiência pública devolutiva), ou ato que corresponda à devida prestação de contas do quanto foi decidido.

IX – 17h30min: encerramento.

Parágrafo primeiro. A ordem das falas durante a plenária prevista no inciso IV seguirá a sequência de inscrições destinadas a tal fim, cabendo aos coordenadores dos trabalhos o controle do tempo das manifestações e a possibilidade de, excepcionalmente, conceder tempo adicional se isso se fizer necessário para a adequada compreensão das ideias apresentadas.

Parágrafo segundo. Durante a plenária de que trata o inciso IV, os representantes da gestão, caso pretendam realizar algum esclarecimento ou hajam sido diretamente indagados, deverão solicitar aos coordenadores dos trabalhos oportunidade para se manifestar, cabendo à coordenação decidir acerca da pertinência da intervenção, a qual não poderá extrapolar o prazo de cinco minutos e deverá ser levada a efeito por apenas um representante de cada ente federativo.

Parágrafo terceiro. As manifestações escritas serão recebidas durante o transcorrer da plenária e agrupadas, conforme a pertinência temática, pelos coordenadores dos trabalhos que as mencionarem por ocasião da organização das manifestações.

Parágrafo quarto. O número de manifestações orais e escritas durante a plenária estará limitado ao horário disponível para a realização da audiência pública.

Parágrafo quinto. As questões que não estiverem atreladas ao escopo do Programa, ou seja, que não forem pertinentes à atenção básica, serão afastadas do debate, cabendo à coordenação dos trabalhos esclarecer a razão de se haver excluído a manifestação, dando-lhes o encaminhamento adequado, quando for o caso.

Parágrafo sexto. Para a eleição da prioridade de que trata o inciso VI, será colhida a manifestação de vontade da maioria dos presentes, independente de inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Artigo 6º. Os coordenadores dos trabalhos, por intermédio de servidores do Ministério Público, providenciarão ata circunstanciada e respectivo extrato acerca da audiência pública, com as conclusões e posicionamentos apresentados, promovendo os encaminhamentos e publicações ditados pela Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (art. 4º §1º e 2º).

Parágrafo único. Na hipótese de se realizar o registro do ato em sistema de áudio e vídeo, a ata será elaborada de forma sintética, ocasião em que o arquivo de som e imagem integrará o referido documento para todos os fins (art. 4º, §3º, da Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP).

Artigo 7º. Sem prejuízo de outras formas de divulgação, o presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público do Paraná, bem como afixado na sede da Promotoria de Justiça de Rio Negro, do Centro de Apoio das Promotorias de Proteção à Saúde Pública e da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Curitiba e Rio Negro, em 22 de janeiro de 2018.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN

Promotor Substituto

Promotoria de Justiça de Rio Negro

MARCO ANTONIO TEIXEIRA

Procurador de Justiça

Centro de Apoio Operacional das
Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde
Pública

ANDREIA CRISTINA BAGATIN

Promotora de Justiça

Centro de Apoio Operacional das
Promotorias de Justiça de Proteção à
Saúde Pública